



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.656, DE 08 DE MARÇO DE 2001.

“Dispõe sobre Moradias Econômicas e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada “moradia econômica” e de interesse social, a habitação com área construída não excedente a 100 m² (cem metros quadrados) integrando conjuntos habitacionais, construídas ou financiadas por entidades públicas, da administração direta ou indireta, ou por outras entidades e empresas privadas que estiverem cadastradas e habilitadas para esse fim.

§ 1º - É também considerada “moradia econômica” e de interesse social a residência unifamiliar, destinada ao uso do proprietário, com área não excedente a 100 m² (cem metros quadrados), cuja construção não exija cálculo estrutural ou conjunto de realização simultânea.

§ 2º - O Executivo poderá elaborar e fornecer projetos para construção, sendo a responsabilidade do proprietário, calcadas em norma padrão, e referentes a residência unifamiliar do tipo econômica como definida no Parágrafo anterior.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura, assim designado por ato do Executivo, expedirá, quando solicitado, certidão para classificação de moradia do tipo econômica, obedecidas as normas específicas:

- a) área construída, resultantes da obra, de até 100m² (cem metros quadrados);
- b) construção de até 2 pavimentos;
- c) construção residencial única e destinada a uso próprio;
- d) emprego de materiais simples e econômicos;
- e) utilização de mão-de-obra remunerada de baixa qualificação ou sob o regime de mutirão;
- f) construção construída sob a administração pessoal do proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



I - Recebido o requerimento do interessado, a Prefeitura efetuará a fiscalização da obra, devendo ser elaborada um laudo, ainda que sucinto, sobre o ato;

II - Instruído com o laudo a que se refere o inciso anterior, e desde que o mesmo conclua nesse sentido, será expedida a certidão de moradia do tipo econômica.

Art. 3º - As normas desta Lei serão aplicadas, no que couber, às construções de imóvel por parte de entidade religiosa, bem como por qualquer outra forma de organização sem fins lucrativos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 08 dias do mês de março de 2001.

JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Secretário Administrativo